

L E I N. 10.709, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 8.609, 29 de fevereiro de 2012, que "Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias do Município de São José dos Campos."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.609, de 29 de fevereiro de 2012, que "Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias do Município de São José dos Campos" passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários onde haja guarda e movimentação de numerário, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983.

§ 2º As agências com caixas eletrônicos recicladores e tesoureira digital na bateria de caixa, onde o abastecimento, recolhimento de numerário forem realizados por empresa de transporte de valores e cujos funcionários das agências não possuam acesso a chaves, senhas, numerário e saldo dos equipamentos, podem dispensar do uso de porta giratória com detector de metais.

Art. 1º-A As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão ser dotadas de, pelo menos, sistema de inutilização de cédulas nos caixas eletrônicos e deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto e alarme, além dos demais requisitos já dispostos nesta Lei.

Art. 1º-B As instituições a que se refere esta Lei deverão dispor, dentre outros itens de segurança:

I - equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre ou com dispositivo temporizador;

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - sistema de monitoração e prevenção eletrônicas de imagens, em tempo real, interno e externo, através de circuito interno de televisão, interligado com central de monitoração localizada na sede da empresa especializada e com a central da Polícia Militar;

III - sistema de alarme capaz de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

IV - equipamento ou tecnologia para inutilização de cédulas de dinheiro em casos de explosão ou arrombamento de caixa eletrônico; e

V - armários de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à sua utilização.

Art. 1º-C A vigilância dos estabelecimentos bancários será executada por empresa especializada, organizada e preparada para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.

Art. 1º-D Fica vedado aos funcionários das instituições financeiras públicas e/ou privadas, guardarem em seu poder as chaves dos cofres e agências que trabalham, durante os dias.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de maio de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 200/2022, de autoria do Ver. Fernando Petiti).